



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.499, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.991

" Autoriza instalação de balança em locas que menciona ".

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instalar e manter nos Mercados Municipais, Feira do Produtor e Comboio da Economia, uma balança para o controle do peso pelo público consumidor.

Artigo 2º - A balança ficará instalada em local de fácil acesso ao público, contendo uma placa de publicidade com os dizeres: " VER O PESO ".

Artigo 3º - Qualquer dúvida ou problema com o peso do produto comercializado, mediante reclamação do comprador, a fiscalização municipal agirá de acordo com a Lei de proteção ao consumidor.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 05 de novembro de 1.991.

CELSO DE ALMEIDA LAGE  
Prefeito Municipal

C

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 05 de novembro de 1.991.

WALTER MOREIRA  
Escriturário